



**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO – CAMPUS DE BARRA DO BUGRES (CAMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR)**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA**

Art. 1º. O presente regulamento normatiza a realização das atividades de práticas simuladas e reais referentes ao estágio curricular obrigatório do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso, *Campus* de Barra do Bugres, ao qual devem se submeter os docentes, técnicos e discentes devidamente matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica constantes no Projeto Político e Pedagógico e Matriz Curricular.

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica, doravante denominado NPJ, é órgão subordinado à Coordenação do Curso de Direito, sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, sendo que suas atividades serão regidas pelo presente regulamento, observada a legislação federal em vigor e as normas emanadas da UNEMAT.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. O NPJ será regido pelos seguintes princípios:



- I – ética profissional;
- II – atendimento jurídico gratuito à população;
- III – aplicação da mediação e conciliação;
- IV- defesa da cidadania;
- V - interdisciplinaridade;
- VI – colaboração.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. Constituem-se objetivos das práticas simuladas e reais referentes ao NPJ:

- I – proporcionar ao acadêmico o intercâmbio de informações e experiências concretas que o prepare para o efetivo exercício da profissão;
- II – complementar o processo ensino/aprendizagem por meio das experiências a serem vivenciadas no decorrer do processo do Estágio Curricular Supervisionado e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- III – oportunizar ao acadêmico condições para que reflita, ética e criticamente, sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, exercitando a teoria/prática na diagnose situacional e organizacional no processo de tomada de decisão e na pesquisa da realidade sociopolítica, econômica e cultural;
- IV – facilitar ao acadêmico o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante às constantes atualizações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;
- V – incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas;



VI – promover a integração da UNEMAT com instituições privadas, públicas, não governamentais e a comunidade, por meio de seminários, a fim de realizar a troca de experiências e a divulgação dos estudos realizados pelos acadêmicos.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTRUTURA**

Art. 5º. Para o desenvolvimento das atividades de Prática Jurídica do NPJ, tem-se a seguinte estrutura:

- I - Coordenador do NPJ;
- II - Professores do NPJ;
- III - Monitores do NPJ;
- IV – Bolsistas do NPJ;
- V - Estagiários do NPJ;

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES**

###### **SEÇÃO I**

###### **DO COORDENADOR DE PRÁTICA JURÍDICA**



Art. 6º. A atividade de coordenação do Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de bacharelados da UNEMAT será exercida por um professor supervisor, preferencialmente efetivo, articulada com os demais professores supervisores de estágio.

Parágrafo único. O Coordenador do NPJ será indicado pelo Coordenador do Curso de Direito e a indicação deverá ser aprovada em Colegiado de Curso.

Art. 7º. Compete à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - cumprir e fazer cumprir a política de estágios da UNEMAT;
- II - promover o conhecimento, por parte dos professores e acadêmicos, do presente Regimento, dos regulamentos e da Legislação que rege o Estágio Curricular Supervisionado;
- III - encaminhar as propostas de convênios com instituições públicas, privadas e não governamentais, conforme exigência legal;
- IV - manter o arquivo atualizado das oportunidades de estágio;
- V - divulgar as ofertas de estágio junto aos acadêmicos;
- VI - propor a regulamentação de assuntos específicos do curso;
- VIII - realizar visitas nas empresas para contato, quando necessário.
- IX – entregar ao Colegiado de Curso o plano de atividades a ser desenvolvido durante o semestre letivo, nos primeiros 30 (trinta) dias do início das aulas, e o plano de atividades fora do período letivo, com no máximo 30 (trinta) dias antes do início das atividades.
- X – cumprir sua carga-horária de trabalho de estágio integralmente no NPJ ou estar a serviço dele em órgãos necessários;

Art. 8º. A Coordenação deve ser exercida por um(a) docente que seja advogado (a) regularmente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e contará com o auxílio dos Professores do NPJ para o desenvolvimento das atividades.



Art. 9º. A Coordenação de Prática Jurídica é acumulável com outra Coordenação do Curso de Direito e o professor coordenador do NPJ poderá ser professor de disciplinas de estágio.

Parágrafo único. Independentemente das disciplinas de que o Coordenador será dispensado, poderá o Coordenador ser também docente do NPJ.

## SEÇÃO II

### DOS PROFESSORES DO NPJ

Art. 10. Os professores da prática jurídica estão subordinados ao Coordenador do NPJ e possuem as seguintes atribuições:

- I – apresentar proposta de trabalho semestral;
- II – manter contato, com os respectivos representantes, nos casos de estágio em instituições externas, para acompanhamento do acadêmico;
- III – orientar o acadêmico para o cumprimento do estágio, fazendo conhecer suas normas, a documentação a ser entregue e os prazos estabelecidos;
- IV – auxiliar o acadêmico na escolha da organização e na proposta do plano de atividades;
- V – analisar e aprovar o plano de atividades apresentado pelo acadêmico;
- VI – acompanhar o desenvolvimento do estágio durante todo o período letivo, em termos de coerência lógica, metodologia, fundamentação teórica, relevância social e científica, aplicação prática e sua contribuição para o aprendizado do acadêmico;
- VII – sugerir, se necessário, a aplicação de novos métodos e técnicas para a execução das atividades relacionadas ao estágio;
- VIII – indicar referencial teórico para a ampliação do conhecimento do acadêmico em relação à aplicabilidade do seu plano de atividades;
- IX – verificar, por meio de relatórios parciais, de ficha de avaliação individual ou de portfólio, o andamento das atividades, a assiduidade e o desenvolvimento



coerente com as propostas e expectativas, tanto do acadêmico, como da organização cedente e da UNEMAT;

X – esclarecer ao acadêmico os aspectos a serem avaliados;

XI – enviar à coordenação do curso e ao coordenador de estágio, semestralmente, relatório sobre o andamento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;

XII – realizar encontros periódicos com cada acadêmico, conforme calendário de atividades previamente estabelecido, para acompanhar seu desenvolvimento durante o crédito a ser cursado, em termos de coerência, lógica, metodologia, fundamentos teóricos, relevância social e científica, aplicável à sua prática de aprendizado.

XIII – avaliar o relatório final do acadêmico, orientando, emitindo parecer e atribuindo a nota, conforme o Art. 24 desta Resolução.

XIV – atribuir nota ao acadêmico de zero a 10 (dez), considerando as atividades no qual está submetido, conforme Resolução do CONEPE.

XV – zelar pela correção formal da língua oficial.

XVI – orientar os estagiários no atendimento aos assistidos e auxiliar os estagiários na elaboração das peças processuais adequadas, sendo sua, exclusivamente, a decisão e responsabilidade pelo ajuizamento de ações;

XVII – colaborar com o Coordenador para o bom funcionamento e organização do NPJ;

XVIII - assinar, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário ou órgãos que necessitem de capacidade postulatória;

XIX – comparecer em audiências do dia em que tiver expediente no NPJ;

XX – colaborar com o bom andamento das atividades do NPJ, auxiliando bolsistas e monitores na montagem da pauta de prazos e audiências zelando, assim, pelo cumprimento dos prazos, bem como organização e bom funcionamento do NPJ;

XXI – cumprir sua carga-horária de trabalho de estágio integralmente no NPJ ou estar a serviço dele em órgãos necessários;

XXII- cumprir e fazer cumprir a política de estágios da UNEMAT;



§1º - Os professores do NPJ serão os responsáveis pelas peças processuais de seus estagiários e pelo cumprimento dos prazos nos processos em que os seus estagiários atuem;

§1º - Os docentes do NPJ serão remunerados em conformidade com a tabela salarial dos demais docentes da UNEMAT, sendo vedado a estes receber dos assistidos ou de qualquer outra pessoa outro tipo de remuneração em razão do exercício de suas funções no NPJ.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS MONITORES**

Art. 11. A monitoria será exercida por acadêmicos previamente selecionados em processo seletivo próprio, conforme o número de vagas estabelecidas pela coordenação geral do NPJ.

Parágrafo único. A atividade de monitoria será voluntária e contará como horas complementares exigidas aos discentes matriculados no Curso de Direito, nos termos da legislação da Instituição.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS BOLSISTAS**

Art. 12. Os bolsistas serão acadêmicos previamente selecionados em processo seletivo, ou cedidos pelos demais órgãos públicos conforme o número de vagas estabelecidas pela coordenação geral do NPJ.

Art. 13. Compete aos monitores e bolsistas, sob a orientação da Coordenação e Professores do NPJ:



- I - manter arquivos da correspondência recebida e expedida, bem como da documentação e legislação referentes ao estágio;
- II - conservar arquivo com cópias dos processos ajuizados através do NPJ, que devendo mantê-las atualizadas;
- III - alimentar cadastro de Assistidos do NPJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- IV - fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;
- V - acompanhar as publicações oficiais;
- VII - assessorar o coordenador e os professores nos assuntos administrativos e acadêmicos;
- VIII - cuidar para que todo o material pertencente ao NPJ somente seja retirado com autorização do Coordenador do NPJ e mediante assinatura em livro próprio;
- IX – cadastrar e auxiliar na montagem da pauta de prazos, audiência e de agendamentos de primeiro atendimento ou atendimentos de retorno do assistido, zelando, assim, pela organização e bom funcionamento do NPJ.
- X - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

## **SEÇÃO V**

### **DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 14. Considera-se estagiário, para fins deste Regimento, o acadêmico matriculado nas disciplinas mencionadas no art. 24 do presente, competindo-lhes:

- I – conhecer a Legislação específica do Estágio Curricular Supervisionado, seus objetivos e seus regulamentos;
- II – comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados;





III – cumprir todas as atividades determinadas no plano de trabalho e pelo professor supervisor, apresentando, além de relatórios e tarefas parciais, o relatório final, dentro dos prazos fixados pelo supervisor do Estágio Supervisionado;

IV – comparecer às sessões de orientação, participando das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado, nos horários determinados pelo professor supervisor;

V – preservar a imagem da UNEMAT junto à organização cedente, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações reservadas ou não, relacionadas à organização cedente;

VI – empenhar-se na busca de conhecimento necessário ao bom desempenho do estágio supervisionado.

VII – zelar pela correção formal da língua oficial;

VIII - cumprir os plantões junto à Assistência Judiciária Gratuita no NPJ;

IX - preencher fichas de atendimento de todos os assistidos que forem atendidos no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), montando a pasta de cada cliente;

X - encaminhar ao professor as peças elaboradas, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência do prazo fatal estabelecido pelo Poder Judiciário, para a devida correção;

XI - portar-se e vestir-se de maneira adequada.

#### Art. 15. São deveres dos Estagiários:

I - cumprir os horários da turma de estágio na qual está inscrito;

II - elaborar as peças jurídicas orientadas pelos professores, nos prazos pré-determinados;

III - atender aos assistidos com presteza, educação, moralidade, probidade e urbanidade;

IV - estabelecer relação de respeito e colaboração com o Coordenador do NPJ, professores orientadores, monitores, colegas e assistidos;



- V - realizar as tarefas de pesquisas sem a utilização de meios que incidam ou caracterizem a má-fé ou plágio;
- VI - arquivar suas tarefas, atividades e relatórios em pastas individuais que ficarão sob Custódia do NPJ;
- VII - cuidar do agendamento dos atos em consonância com as publicações oficiais;
- VIII - manter atualizadas as anotações necessárias de cada processo bem como manter em ordem a pasta/arquivo referente ao processo;
- IX - acompanhar os processos no Fórum;
- IX - comparecer nas audiências indicadas pelo Professor;
- X - submeter-se às avaliações realizadas pelo Professor orientador;
- XI - tomar ciência de tudo o que esteja afixado no quadro de avisos do NPJ e no SAGU;
- XII - manter o sigilo profissional acerca dos processos que lhes forem confiados;
- XIII - informar ao professor por e-mail com pelo menos uma semana de antecedência a respeito de audiência, prazo, diligência ou outros compromissos forenses sob seus cuidados;
- XIV - respeitar o presente Regulamento.

§1º - Os processos que ficarão aos cuidados de estagiário serão distribuídos pelo Professor, preferencialmente por ordem de chegada de processo.

§2º - Caso o aluno não informe o professor por e-mail com pelo menos uma semana de antecedência a respeito de audiência, prazo, diligência ou outros compromissos forenses lhe será atribuída a nota zero nas avaliações bimestrais, o mesmo ocorrendo para perda de prazo processual.

Art. 16. É vedado aos Estagiários;

- I - retirar pastas do NPJ sem a devida carga e sem a anuência do professor;



- II - guardar documentos referentes aos processos dos assistidos, sem a anuência do professor;
- III - protocolizar petições sem a assinatura do professor;
- IV - receber remuneração dos assistidos sob qualquer pretexto.

Art. 17. Os Estagiários realizarão o atendimento à população nas dependências do NPJ, individual ou em duplas e, com a mesma formação do atendimento, elaborarão suas peças processuais e demais documentos relativos ao processo, sempre sob a orientação do Professor.

§1º Cada Estagiário ficará responsável por no mínimo três processos, estejam eles na etapa inicial ou em andamento.

§2º A carga horária semanal de atendimento obrigatório será de meio período, ou seja, 4 (quatro) horas, entre segunda-feira e sexta-feira, conforme horário de funcionamento do NPJ, ressalvada a necessidade de aumento do tempo de permanência em razão do cumprimento das atividades assumidas.

## **SEÇÃO V**

### **DOS ASSISTIDOS**

Art. 18. Os assistidos se submeterão à prévia triagem, para averiguação do preenchimento dos requisitos para o atendimento pelo NPJ, a ser realizada pelos Estagiários, podendo, para tanto, o NPJ efetuar Convênio com Órgão Público.

Parágrafo único. Serão assistidas pelo NPJ pessoas carentes que atendam todos os seguintes requisitos:

- I - que façam jus ao benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50;



- II - que residam na Comarca de Barra do Bugres/MT;
- III – cuja renda familiar total não ultrapasse 03 (três) salários-mínimos;
- IV - que não possuam imóveis em seu nome.

### **CAPÍTULO III**

## **ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA**

### **SEÇÃO VI**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. O estágio curricular obrigatório caracteriza-se em atividades pedagógicas previstas na matriz do Curso, de natureza obrigatória, desenvolvidas nas áreas e conteúdos de formação profissional no campo do Direito, constantes especialmente nas disciplinas de Práticas Jurídicas (Civil I e II; Penal I e II; Trabalho).

Art. 20. As atividades de prática jurídica do Curso de Graduação em Direito, tratadas no presente regulamento serão desenvolvidas conforme constam na matriz curricular do Curso, visando à concatenação entre supervisão acadêmica e profissional na atividade de estágio e seu exercício no campo jurídico.

Art. 21. A prática jurídica deverá ser desenvolvida através de atividades práticas, individuais, em pequenos grupos e em grupos maiores, dependendo da atividade específica, oferecidas no NPJ.

§ 1º. O Estágio Curricular Supervisionado pode ser realizado em instituições públicas, privadas ou organizações não governamentais, bem como na própria instituição ou com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, conforme instrumento jurídico firmado entre o órgão/profissionais e a UNEMAT.



§ 2º. Poderá ser solicitada a convalidação de atividades extracurriculares como estágio, a serem cumpridas concomitantemente com as atividades dos demais acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica, nos termos da Resolução do CONEPE sobre o tema.

## SEÇÃO VII

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O NPJ poderá funcionar administrativamente de segunda à sexta-feira, no período matutino ou vespertino, conforme os horários estipulados no início do semestre letivo, à critério da Coordenação do NPJ e autorização do Coordenador do Curso de Direito, respeitando-se o horário de funcionamento da Instituição.

Art. 23. Os Estágios são cumpridos dentro de períodos letivos regulares, exceto aqueles que, de acordo com sua natureza, exijam época específica diferenciada, a juízo do Coordenador de Curso e do NPJ.

Art. 24. A carga horária destinada às atividades de Estágio é estabelecida na respectiva matriz curricular, e compõe-se das seguintes disciplinas:

| <b>DISCIPLINA</b>           | <b>FASE</b> | <b>NATUREZA</b> | <b>HORAS</b> |
|-----------------------------|-------------|-----------------|--------------|
| Prática Jurídica (Civil I)  | 6ª fase     | simulada        | 60 h         |
| Prática Jurídica (Civil II) | 7ª fase     | real            | 60 h         |
| Prática Jurídica (Penal I)  | 8ª fase     | simulada        | 60 h         |
| Prática Jurídica (Penal II) | 9ª fase     | real            | 60 h         |
| Prática Jurídica (Trabalho) | 10ª fase    | simulada        | 60 h         |



Art. 25. Cada aluno deverá cumprir um mínimo de 300 (trezentas) horas/atividade de Estágio Supervisionado, abrangendo visitas orientadas, elaboração de peças jurídicas, atendimento ao público, realizadas conforme previsão do plano curricular.

Parágrafo único. Para matricular-se na primeira disciplina que corresponde ao Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico deve ter cumprido no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso e respeitar os pré-requisitos estabelecidos na Matriz Curricular.

Art. 26. Durante as férias universitárias, recesso ou férias forenses, bem como em eventual período de greve da Instituição, caberá ao Coordenador realizar escala de plantão que envolverá estagiários, monitores e professores do NPJ, a fim de que estes acompanhem publicações e prazos que surjam neste período.

Parágrafo único. O Coordenador do Estágio poderá prever o Estágio Curricular Supervisionado em período que não coincida com o semestre letivo, desde que sejam atendidos os requisitos das normativas da UNEMAT.

## SEÇÃO VIII

### DA AVALIAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 27. As atividades realizadas pelo discente na Prática Jurídica Simulada serão avaliadas pelo seu respectivo professor, que realizará avaliações na forma das normativas já existentes na Instituição.

Parágrafo único. Independentemente do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o acadêmico/estagiário deverá apresentar registro claro e conciso das atividades e carga horária desenvolvidas na instituição através do relatório final, de acordo com as normas da ABNT, que deve obedecer à seguinte



estrutura: I – introdução; II – objetivos; III – atividades desenvolvidas; IV – sugestões e recomendações; V – considerações finais; VI – referências; VII – anexos.

## SEÇÃO IX

### PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA

Art. 28. O acompanhamento e a orientação das atividades de práticas jurídicas simuladas serão realizados na proporção de 01 (um) docente para cada máximo de 25 (vinte cinco) alunos.

Art. 29. O horário das aulas de prática jurídica simulada será o noturno e o conteúdo das aulas deve contemplar o previsto para as diferentes áreas de atuação previstas no PPP e matriz curricular do Curso de Direito, sendo compostas por um conjunto de atividades proporcionais à sua carga horária (CH) semestral.

Art. 30. As atividades da Prática Jurídica Simulada serão realizadas em sala de aula, mas poderão ser desenvolvidas na estrutura física do Núcleo de Prática Jurídica, conforme justificativa dos professores responsáveis por cada disciplina e disponibilidade de espaço físico.

Parágrafo único. Acaso haja aula fora da Instituição, esta deve ser comunicada ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica com o mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.



### **CAPÍTULO III**

#### **PRÁTICA JURÍDICA REAL**

Art. 31 O acompanhamento e a orientação de prática jurídica real será responsabilidade do Professor de cada turma.

Parágrafo único. Turmas com mais de 20 acadêmicos poderão ser atendidas por mais um professor de estágio real, desde que devidamente justificada por escrito a necessidade pelo professor de estágio e expressamente autorizada pelo Colegiado de Curso, Colegiado de Faculdade e Colegiado Regional.

Parágrafo único. O horário de prática jurídica deverá ser distribuído ao longo da semana de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, não podendo haver duas turmas do mesmo estágio no mesmo horário.

Art. 32. Se alguma audiência for marcada em dia da semana diverso daquele dedicado à sua aula de prática jurídica, o discente/estagiário está dispensado do acompanhamento da mesma, devendo, contudo, relatar tal fato ao seu Professor, que indicará outra audiência para que o mesmo acompanhe, relatando o fato ao Coordenador de curso com antecedência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ATENDIMENTO AOS ASSISTIDOS**

Art. 33. O primeiro atendimento aos Assistidos será feito mediante seu comparecimento ao NPJ, munido dos documentos necessários para a pronta orientação jurídica, bem como que caracterizem sua adequação aos limites do presente Regulamento.





§1º. Não havendo possibilidade de atendimento no dia do comparecimento, a secretaria do NPJ fará seu agendamento para a data mais próxima possível.

§2º. Os atendimentos de retorno deverão ser agendados previamente com o respectivo professor e comunicados ao Coordenador do NPJ para efeito de registro e organização das atividades do NPJ.

Art. 35. O atendimento, bem como a propositura e acompanhamento de qualquer ação serão totalmente gratuitos, sendo vedado a qualquer integrante do NPJ receber remuneração ou cobrar qualquer quantia, seja a que título ou pretexto for.

§ 1º É de responsabilidade do assistido comparecer ao NPJ com todos os documentos solicitados em atendimento, sendo a busca destes de seu inteiro encargo.

§ 2º O NPJ procederá ao arquivamento da pasta do assistido que, devidamente avisado, não comparecer para cumprir o múnus a que lhe incumbe na data agendada.

§ 3º Não será permitida a elaboração e assinatura da procuração ou demais peças iniciais da demanda do Assistido sem que este não apresente todos os documentos solicitados pelos professores ou estagiários do NPJ.

Art. 36. O NPJ não tem a obrigação de ajuizar ou de acompanhar qualquer feito, sendo a decisão única e exclusiva do Professor, que analisará cuidadosamente o caso, valendo-se, para sua decisão, das fontes do direito.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, ou, em sua ausência, pelo Coordenador do Curso de Direito.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES  
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS  
CURSO DE DIREITO



Art. 38. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres/MT, 18 de agosto de 2016.

Vivian Lara Cáceres Dan  
Coordenadora do Curso de Direito